

LEI Nº 1.653, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.076

Altera a Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 33 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. Aos militares do Estado não se aplica o disposto nos incisos I, IV e no parágrafo único do art. 27, nos arts. 28, 29, 30 e no **caput** do art. 32.”*

Art. 2º. O § 7º do art. 50 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50.....
.....*

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao militar do Estado, cujo provento é fixado com base no valor do último subsídio do posto ou graduação.”

Art. 3º. O art. 54 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, de que tratam os arts. 27, 32, 34, 35 e 36 desta Lei, são reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado